

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS PINTO DO MONTEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSEFA KELLYANNE VASCONCELOS OLIVEIRA

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS ADVINDOS DA LC 155/2016, EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSEFA KELLYANNE VASCONCELOS OLIVEIRA

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS ADVINDOS DA LC 155/2016, EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Artigo/Monografía apresentada(o) ao Curso de Ciências Contábeis, Campus Poeta Pinto do Monteiro da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. Josimar Cordeiro

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48s Oliveira, Josefa Kellyanne Vasconcelos.

Simples Nacional [manuscrito]: um estudo sobre os impactos tributários advindos da LC 155/2016, em empresas de representação comercial no estado de Pernambuco. / Josefa Kellyanne Vasconcelos Oliveira. - 2017.

29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2017.

"Orientação : Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Simples Nacional. 2. Regime de tributação. 3. Lucro real. 4. Lucro presumido.

21. ed. CDD 657.46

JOSEFA KELLYANNE VASCONCELOS OLIVEIRA

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS ADVINDOS DA LC 155/2016, EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADODE PERNAMBUCO.

Artigo/Monografia apresentada(o) ao Curso de Ciências Contábeis, Campus Poeta Pinto do Monteiro da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro

Aprovada em: 13/12/2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Esp. Raulo Cesar Cordeiro Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Esp. Tamires Campos de Macêdo de Sousa Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) A minha mãe, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me fornecer saúde, força e coragem para conquistar meus objetivos.

Ao professor Josimar Cordeiro, pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação, pela dedicação, paciência e incentivo para a conclusão deste trabalho.

A minha mãe Lourdes, por toda dedicação, afeto, carinho e proteção que tem me dado ao longo de minha vida e sempre ter acreditado em minha capacidade.

Ao meu marido Eduardo, pelo apoio, carinho e paciência.

A minha família e amigos, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares e lazer.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

Enfim, agradeço por todas as pessoas que puderam contribuir de alguma forma para que eu realizasse este sonho.

"Coragem é a principal qualidade de liderança, em minha opinião, não importa onde ela é exercida. Normalmente isso implica algum risco- em especial nas novas empresas: coragem para iniciar e para permanecer."

Walt Disney

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
REFERNCIAL TEÓRICO	12
Regimes de Tributação	12
Lucro Real	13
Lucro Presumido	13
Simples	14
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	19
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	20
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	26
	INTRODUÇÃO. REFERNCIAL TEÓRICO

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS ADVINDOS DA LC 155/2016, EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO

COMERCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Josefa Kellyanne Vasconcelos Oliveira

RESUMO

O Simples Nacional foi criado, com um de seus objetivos principais foi a redução da alta

carga tributaria Brasileira, para se tornar mais justa e simplificada. Incentivando a pequenas

empresas a saírem da informalidade e a ficarem em das com seus deveres legais. Neste

trabalho os pontos abordados serão a importância do simples para as pequenas empresas, os

embasamentos teóricos do Simples Nacional, as alterações ocorridas ao longo do tempo, e

como as empresas podem se beneficiar com essas mudanças. O objetivo deste trabalho

consiste em mostrar as alterações que aconteceram com o advento da nova Lei Complementar

155/16 que entrara em vigor em 01 de janeiro de 2018. Para uma demonstração mais

detalhada foram feitos estudos em três empresas de Representação Comercial. Este estudo

tem o objetivo de demonstrar se vai ser vantajoso ou não essas mudanças para as

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Palavras-Chave: Simples Nacional. Carga Tributária. LCn°155/16.

SIMPLES NACIONAL: A STUDY ON THE TAX IMPACTS ADVISED OF LC

155/2016, IN COMPANIES OF COMMERCIAL REPRESENTATION IN THE STATE

OF PERNAMBUCO.

ABSTRACT

Simples Nacional was created, with one of its main objectives being the reduction of the high

Brazilian tax burden, to become more fair and simplified. Encouraging small businesses to

move away from informality and to keep their legal duties on track. In this paper, the points

addressed will be the importance of simple for small companies, the theoretical foundations of

¹ Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI.

Email: kellyannevasconcelos21@gmail.com.br

09

National Simples, the changes that have occurred over time, and how companies can benefit

from these changes. The objective of this work is to show the changes that occurred with the

advent of the new Complementary Law 155/16 that came into force on January 1, 2018. For a

more detailed demonstration, studies were carried out in three commercial representation

companies. This study aims to demonstrate whether or not these changes will be

advantageous for Micro and Small Enterprises.

Keywords: National Simple. Tax Burden. LC 155/16.

1 INTRODUÇÃO

As microempresas e pequenas empresas desenvolvem um papel importante no

crescimento e desenvolvimento do País, principalmente no que diz respeito à geração de

emprego e renda. Com o passar dos anos as micro e pequenas empresas tem se tornado um

dos principais pilares de sustentação da economia brasileira. Estas empresas tem como

principal objetivo a obtenção de lucro, para isso o empresário necessita administrar diversas

variáveis, dentre elas a tributação.

O Brasil tem a maior carga tributaria da América Latina, os brasileiros pagam 33,4%

do PIB em impostos e taxas (Nakawga, 2016). É grande o numero de micro e pequenas

empresas que são abertas anualmente, entretanto a maioria destas encerram suas atividades

com pouco mais de um exercício social, poucas que conseguem prolongar seu ciclo de vida

no mercado, uma das causas é a carga tributaria elevada, falta de capital de giro, entre outros.

Onde muitas empresas optam por não recolher os tributos dentre as opções de pagar a folha de

funcionários e seus fornecedores, por exemplo.

Com o decorrer dos anos foi criando-se uma preocupação maior com essas empresas,

já que estas são responsáveis por um grande numero de empregos e pela economia do País.

A Constituição Federal do Brasil em 1988, dedicou um tratamento especial as micro e

pequenas empresas.

Art. 170- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em

lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de

suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 1994, foi sancionada a Lei n°8.864, de 28 de Março do mesmo ano, esta estabelece Normas para as Microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativos, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. (Art. 179 da Constituição Brasileira).

Em Dezembro de 1996, foi criada a Lei n°9.317 visando a simplificação do pagamento de impostos para as micro e pequenas empresas, através do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples Federal, sendo incluídos IRPJ (Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Liquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Contribuições para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica. O Simples Federal, possibilitou a muitas empresas que tinham um faturamento relativamente baixo, mudarem suas condições de Lucro Real ou Presumido, tendo seus impostos reduzidos.

A Lei Complementar 123/06 revogou o sistema então vigente, inclusive nos âmbitos estaduais e municipais, instituindo uma nova regra tributária para as micro e pequenas empresas. Essa nova realidade tributária alterou, principalmente, formas de cálculos e alíquotas de acordo com o segmento econômico explorado pela empresa.

Com o passar dos anos, as empresas enquadradas no Simples Nacional cresceram e pelas faixas de faturamento ultrapassaram os limites que davam a elas o beneficio dos tributos reduzidos onde estas acabavam sendo desenquadradas, com essa realidade as empresas eram obrigadas a migrar para outro regime de tributação ou decidiam diminuir seu faturamento anual para poder continuar enquadradas no Simples. Sendo assim, verificou-se a necessidade do aumento das faixas de faturamento, criando assim a Lei Complementar 155/16, que entrará em vigor no ano de 2018, esta foi criada para suprir as necessidades que as micro e pequenas empresas tem em relação aos faturamentos anuais, como também a inclusão de novas classes nesse regime, a criação do investidor Anjo, entre outras.

Representação Comercial na lei 4.886/65, define como: pessoa autônoma, sem vinculo de natureza trabalhista que exerce a mediação de negócios mercantis, em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas. Com o avanço da formalização no país, esses autônomos passaram a constituir entidades de personalidade jurídica estando sujeitas as regras tributárias existentes no país. Até 2014, essas empresas só podiam optar pelo regime de lucro presumido ou lucro real, pois as mesmas eram impedidas de ingressarem no simples nacional. No ano de 2015 a representação comercial foi contemplada com a opção de migração para o regime do Simples Nacional com a LC 147/14, e que para fins de cálculo dos seus tributos deveria seguir as regras do anexo VI (tributação de 16,93% a 22,45% sobre o faturamento) desta mesma lei complementar.

Houve o melhoramento da tributação com a LC 155 /16 que alterou o limite anual de receita bruta de até R\$ 360 mil ao ano para as microempresas e de R\$ 4,8 milhões ao ano para empresas de pequeno porte, a quantidade de tabelas foi reduzida de 6 para 5: 1 de comercio, 1 de indústria e 3 de serviços apenas seis faixas de faturamento não mais vinte, a apuração das tabelas passará a ser feita através de alíquota efetiva e haverá uma parcela a ser deduzida em cada faixa, a alíquotas varia de 4% a 19%.

Diante do exposto, tem-se o seguinte questionamento motivador desta pesquisa: Quais os impactos tributários para as micro empresas com atividade de representação comercial com o advento da LC n°155/2016?

E o objetivo principal é investigar quais os impactos tributários para as micro empresas com atividade de representação comercial com o advento da LC n°155/2016. Para isso, têm-se os seguintes objetivos específicos: levantar dados para elaboração dos tributos antes e pós LC 155/2016 em empresas de representação comercial situadas no estado de Pernambuco; calcular os tributos das empresas pesquisadas antes e pós LC 155/2016; Comparar os tributos das empresas estudadas antes e pós LC155/2016.

Sendo assim, esta pesquisa é importante pela escassez de estudos sobre a adesão da Lei Complementar n° 155/16, que entrara em vigor no ano de 2018, as mudanças que esta trará a representação comercial, se é vantajoso optar por este regime depois dessa atualização. Bem como, esclarece duvidas acerca da adoção da Lei Complementar n°155/16 e traçar um perfil para empresas que apresentam vantagens e desvantagens em optar pelo regime de tributação, o Simples, fornecendo orientações a Microempresas e Empresas de pequeno porte. Visto que o Brasil é um dos países com maior carga tributaria, é indispensável para a

obtenção de bons resultados que o planejamento tributário seja eficaz e identifique qual o enquadramento fiscal trará melhor vantagens à empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção aborda conceitos necessários para a compreensão dos objetivos propostos, bem como os regimes de tributação, sua aplicação e seus aspectos legais, a LC n°155/16 necessário para o estudo direcionado a representação comercial.

2.1 Regimes de Tributação Federal

É o sistema de cobrança de impostos que devem ser pagos ao governo, sendo delimitados de acordo com o volume de arrecadação.

No Brasil existem três tipos de regimes tributários federais que as empresas podem optar, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples.

2.1.1 Lucro Real

É o regime tributário padrão e mais complexo, os impostos mais afetados pelo calculo desse regime são o IRPJ e CSLL, definido por meio de lançamentos contábeis que geram as receitas e despesas da empresa, ajustados sob orientação do Fisco no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real).

O Lucro Real é o lucro liquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda (Silva, 2006, p.01).

Portanto, o Lucro Real a tributação é calculada a partir do lucro liquido da empresa, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescidos de ajustes (positivos ou negativos) requeridos pela legislação fiscal. Também nesse regime o PIS e COFINS são determinados (com exceções especificas) através do regime não cumulativo, creditando-se valores das aquisições realizadas de acordo com os parâmetros e limites legais.

2.1.2 Lucro Presumido

Segundo Santos (2008, p.2) "O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para efeito da determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não são sujeitas à apuração do lucro real".

Então, este regime é uma forma de tributação simplificada, opcional, para determinação da base de calculo do IRPJ e da CSLL, este regime possibilita uma significativa redução das obrigações acessórias, particularmente no que se refere à manutenção dos livros fiscais, podendo manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou utilizar apenas o Livro Caixa e o Livro Registro de Inventario. Onde a base de calculo do IRPJ e da CSLL é obtida com base na apuração da margem do lucro obtenível em relação à receita bruta da empresa.

Os percentuais necessários ao calculo do lucro presumido são definidos na legislação e variam segundo a atividade econômica do contribuinte.

Sendo assim, o lucro presumido é calculado por uma margem de lucro estipulado, realiza-se a tributação simplificada do IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). De acordo com a própria legislação, empresas tributadas por esse regime não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS, por estarem fora do sistema não cumulativo, no entanto recolhem tais contribuições com alíquotas mais baixas do que aquelas exigidas pelo Lucro Real.

2.1.3 Simples

O Simples foi definido pela Lei, como uma forma de tributação simplificada, criada em 1996, que entrou em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1997, através da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e vem sendo alterado no decorrer dos anos, sua ultima alteração foi a da Lei Complementar 155/16.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988. Constituiu-se em uma forma simplificada e unificada de

recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

O Simples Federal unificava os seguintes tributos e contribuições:

- Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (substituição parcial);
- Contribuição Social sobre o Lucro Liquido CSSL;
- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS;
- Impostos sobre Produtos Industrializados IPI;
- Contribuição para a Seguridade Social (INSS), a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei Complementar 84/96 (contribuição patronal);
- As contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário-Educação e Contribuição Sindical Patronal. Desta forma, a empresa recolherá a titulo de Previdência Social em sua GPS, apenas o valor descontado de seus empregados, estando, portanto, excluídos da obrigação de recolhimento a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, 20% sobre a remuneração paga ou creditada aos empresários e autônomos, seguro acidental de trabalho e terceiros (SENAI, SESC, SEBRAE etc.)

O ICMS e o ISS poderiam ser incluídos no Simples Federal, desde que a unidade estadual ou o Município em que esteja estabelecida a empresa e que ela venha aderir mediante convenio.

A Lei nº 9.317/06 estabeleceu ainda que as pessoas jurídicas que tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta dentro dos limites estabelecidos. na condição de Microempresa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) com alíquotas de 3,0% a 5,4%, na condição de Empresa de Pequeno Porte superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) com alíquota de 5,4% a 12,6%. A receita bruta para o cálculo do simples é referente ao acumulado no ano e até o próprio mês. O valor do ICMS tinha que ser calculado, pois não se encontrava embutido nas alíquotas, os percentuais eram de R\$25,00 (vinte e cinco reais) valor fixo para as faixas de faturamento mensal de R\$1,01

(um real e um centavo) a R\$5.000,00(cinco mil reais), e acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) as alíquotas variavam de 0,50% a 5,95%.

O Simples, previsto na Lei n° 9.317, de 1996, deixou de ser aplicado às ME e às EPP, sendo revogado, a partir de 1° de julho de 2007, pela Lei Complementar n°123, de 2006.

A LC n°123 foi criada em 14 de dezembro de 2006, esta estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecidos as microempresas e empresas de pequeno porte, cuja receita bruta anual no ano-calendário seja, respectivamente, de até R\$360.000,00 e de R\$ 360.000,01 A R\$ 3.600.000,00, possam efetuar o recolhimento mensal dos seus tributos através de um documento único de arrecadação. Para a determinação da alíquota, será utilizado a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores aos períodos de apuração.

Segundo a Lei Complementar do Simples Nacional, n°123 (2006, p.38).

O "Simples Federal" que foi implantado com a Lei Complementar n°123 de 14 de junho de 2006, aplicado a partir de 01 de julho de 2007, possibilitou a muitas empresas que tinham um faturamento relativamente baixo, mudarem suas condições de Lucro Real ou Presumido, passando a serem vistas como micro e pequenas empresas, tendo seu imposto reduzido. O "Simples Nacional" incluiu dois impostos que o "Simples Federal" não tem: o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços), destinados às receitas estaduais e municipais, respectivamente.

Segundo o SEBRAE-SC (2008, p. 01) o Simples Nacional:

Foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. O regime especial de arrecadação não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos e contribuições: [...]

Como se observa, a instituição do Simples Nacional é uma tentativa do governo em simplificar a apuração e recolhimento de tributos pelas empresas.

Abrange a participação de todos os entes federais (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro de Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

A pessoa jurídica enquadrada como Micro e Pequena Empresa (MPE), que possuam os requisitos exigidos pela LC n°123/06 e Microempreendedores Individuais (MEI), podem optar pelo sistema diferenciado de tributação brasileira. Dessa, forma, o Estado pretende dar um incentivo para os optantes deste regime, onde a quantia supostamente gasta como uma empresa normal converte-se em investimento ao seu próprio negocio, tentando diminuir, assim, o índice de sonegação fiscal, incentivando as empresas que vivem na ilegalidade a se tornarem contribuintes legais como uma carga tributaria diferenciada.

Em 2014 foi criada a LC 147/14 que aumenta o numero de atividades englobadas pelo regime tributário, agora, o critério de abrangência é o faturamento da empresa e não mais a atividade exercida. O critério para a adesão ao Simples Nacional passou a ser o de faturamento das empresas (até R\$3.6000.000,00 no ano) e não por atividade com antes, e foi mantido a substituição tributaria para um numero limitado de setores e previsto um limite extra para que as empresas de pequeno porte possam exportar a partir de 2015.

De acordo com a própria LC 147, para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais no Regime do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irretratável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação –
 DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do calculo do valor mensal devido geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para contribuição de credito tributário;

- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapola o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Apesar do número de optantes pelo programa ser grande, nem todas as empresas podem ser enquadradas no programa, além das atividades que constam no CNPJ, o faturamento e ate questões societárias podem ser impeditivas na opção pelo Simples. Mas afinal, quem pode solicitar o enquadramento no Simples Nacional? Esse regime de tributação é direcionado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para ser considerada uma microempresa, é necessário ter uma receita anual bruta inferior a R\$ 360.000,00. Já no caso das empresas de pequeno porte, é exigido que a receita anual bruta seja superior a R\$ 360.000,00, mas inferior a R\$ 3.600.000,00.

A Lei Complementar n°155 de outubro de 2016 trouxe alterações nas regras e limites do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n°123/2006. Essa lei complementar altera profundamente as regras do regime tributário conhecido Simples Nacional. Onde apresenta-se a seguir suas principais mudanças:

- O limite anual de receita bruta
 - ✓ Microemprendedor Individual R\$ 81 mil;
 - ✓ Microempresa R\$ 900 mil;
 - ✓ Empresa de Pequeno Porte R\$ 4,8 milhões.
- Empresas que faturarem acima de R\$3.600.000,00 anuais, passarão a recolher separadamente o ICMS e o ISS.
- Inclusão de micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas(cervejaria, vinícolas, licores, e destilarias) poderão optar pelo Simples Nacional, desde que inscritos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

- O Investidor Anjo, é uma pessoa física que faz investimentos com seu próprio capital em empresas, este não será sócio, não terá direitos à gerencia ou voto na administração da empresa, não respondera por dividas da empresa, nem mesmo recuperação judicial.
- Novas tabelas com menos faixas, mas com aplicação mais complexa, anteriormente existiam tabelas com 20 faixas diferentes de tributação, agora são novas tabelas com menos faixa, mas com aplicação complexa.
- Nova forma de calcular os impostos, antes o cálculo era feito com a multiplicação de uma alíquota sobre o faturamento já com as devidas exclusões, com a nova LC o cálculos será feito a partir de um calculo: <u>BT12 X ALIQ – PD/ RBT12</u>

Um breve comparativo de como é o Simples Nacional e como será com a Lei Complementar 155/16.

Como é (até 31/12/2017) Como será (a partir de 01/01/2018) Empresário individual conforme art. 966 Empresário individual conforme art. 966 do código civil. do código civil ou empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. Receita Bruta no ano-calendário de R\$ Receita Bruta no ano-calendário de R\$ 81.000 (oitenta e um mil). 60.000 (sessenta mil). Baixa no portal eletrônico, informação na Baixa exclusivamente no Portal junta Comercial, baixa na Receita eletrônico, com dispensa de comunicação Estadual e na Prefeitura (alvará) e outros a demais órgãos. cadastros com a administração pública. Obrigatório a inscrição e pagamento de Dispensa de cadastro e recolhimento em anuidade em órgão de Conselho de classe órgãos de conselho profissional quando já profissional. o for na qualidade de pessoa física. Empresário individual- contribuinte Contribuinte individual do INSS. individual- trabalhador rural- contribuinte especial. Pode contratar até um (01) funcionário por Não mudou, ainda pode contratar até um no máximo um salário mínimo ou piso da (01) funcionário por no máximo um categoria. salario mínimo ou piso da categoria.

Quadro1-Comparativo do Simples Nacional da LC n°123/06 e a LC n°155/16

Fonte: Adaptado das LC n°123/06 e a LC n°155/16.

	Comparativo	de calculo	do Simple	s Nacional	l com a LC	123/06 e com a LC	155/16.
--	-------------	------------	-----------	------------	------------	-------------------	---------

Cálculo Vigente (LC 123/06)	Cálculo para 2018 (LC 155/16)				
1° Saber o valor de faturamento acumulado	1° Saber o valor do faturamento dos últimos				
nos últimos 12 meses ao período da	12 meses anteriores ao período de apuração;				
apuração;					
2° Verificar na tabela do anexo da empresa	2° Aplicar a formula para descobrir a				
sua faixa de enquadramento por seu	alíquota efetiva: RBT12 X Aliq. – PD /				
faturamento;	RBT12.				
3° Multiplicar o faturamento mensal pela	3° Aplicar a alíquota encontrada pelo				
alíquota encontrada na tabela.	faturamento mensal da empresa.				

Quadro 2- Comparativo de cálculo do Simples Nacional LC123/06 com a LC 155/16.

Fonte: Adaptado das LC n°123/06 e a LC n°155/16.

3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração deste trabalho, é necessário saber quais os tipos de metodologias a serem aplicadas no decorrer da pesquisa de forma coerente, bem estruturada, de modo a atingir os objetivos a serem alcançados.

Portanto, esta pesquisa tratou-se de um estudo de multi caso, pois foram verificados os impactos tributários em três empresas que possuem atividade principal de representação comercial, as quais estão enquadradas no Anexo V do Simples Nacional, para apuração de seu tributo sobre o faturamento. Onde foi elaborado um estudo comparativo de tributação antes e pós LC 155/2016. De acordo com Gil (1999, p.73):

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Quanto ao problema, esta é uma pesquisa qualitativa: conforme Richardson (1999, p. 80), menciona que:

"os estudos que pregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais".

Com os dados coletados pelo estudo comparativo, a abordagem dado ao estudo é de natureza quantitativa, visando apurar os dados de forma à compará-los frente à situação atual (tributação antes LC155/2016) e projetada (tributação pós LC 155/2016).

A coleta dos dados, para posterior tratamento, se deu através de informações fornecidas pelas três empresas, quais sejam: faturamento, folha de salários, folhas de Pró-Labore, extratos do simples nacional, referentes aos anos de 2016 e 2017.

No tratamento desses dados foi realizado um estudo comparativo com estas três empresas, na forma de tributação em vigor com a LC 123/06, com a forma que vai entrar em vigor em 01 de janeiro de 2018 a LC 155/16. No final deste estudo foi demonstrado a opção que possui maior beneficio tributário aos contribuintes.

Com isso, este trabalho consiste em uma pesquisa com parte descritiva, de natureza qualitativa, desenvolvimento por meio de um estudo comparativo.

A pesquisa teoricamente está fundamentada na Legislação vigente até dezembro de 2017, e na que entrará em vigência em 01 de janeiro de 2018.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O estudo desse trabalho foi desenvolvido em três empresas do ramo de representação comercial, optantes pelo Simples Nacional.

A empresa 1, começou suas atividades em 12 de novembro de 2015, na cidade de Caruaru- Pe, não possui funcionários, apenas pró-labore, sua natureza jurídica é Empresário (Individual).

A empresa 2, deu inicio em suas atividades no dia 21 de setembro de 2009, na cidade de Caruaru- Pe, possui apenas um funcionário, e sua natureza jurídica é Sociedade Empresária Limitada.

A empresa 3, começou suas atividades em 26 de novembro de 2014, na cidade de Agrestina- Pe, não possui funcionários, apenas pró-labore, sua natureza jurídica é Empresário (Individual).

Percebe-se que as empresas estudadas são relativamente jovens, tendo apenas a empresa 2 próxima dos dez anos de existência.

Para realizar os cálculos foram utilizados o faturamento mensal das empresas de 2017, sendo que, os dois últimos meses desse ano ainda não é conhecido, tomou-se como base o

faturamento do ultimo ano 2016, porque o Simples Nacional utiliza-se como base de calculo o valor do faturamento acumulado dos últimos doze meses.

Para estudo comparativo os cálculos serão feitos com relação a LC n°123/06 que está em vigor até o dia 31-12-2017,e a LC n°155/16 que entrar em vigor em 01-01-2018.

Foram solicitados para fins de cálculos a ser realizado, o faturamento mensal das empesas de 2017 e também de 2016, porque o Simples Nacional utiliza-se como base de cálculo a valor do faturamento acumulado os últimos dozes meses.

O calculo do valor dos tributos e contribuições no Simples Nacional deve ser efetuado mediante aplicação sobre a receita mensal, de percentuais específicos (estes variam dependendo da atividade da empresa, em que anexo ela se enquadra), tendo como base a receita bruta acumulada, que aumenta progressivamente a medida que a receita auferida se torna maior. Então quanto maior a receita da empresa, maior será o percentual da contribuição.

Para o estudo comparativo os cálculos foram feitos com a comparação da aplicação da LC n°123/06 e a aplicação da LC n°155/16.

Então, têm-se os seguintes resultados de tributação, como segue:

Tabela 1- Calculo do Simples Nacional Lei Complementar nº 123/06.

	EMPRESA 1				EMPRES <i>A</i>	. 2			EMPRESA 3			
MÊS	FATUR.	RBA	ALÍQ.	DAS	FATUR.	RBA	ALÍQ.	DAS	FATUR.	RBA	ALÍQ.	DAS
nov/16	16.726,92	39.727,61	16,93	2.831,86	9.208,09	73.244,97	16,93	1.558,92	25.808,09	264.525,86	17,72	4.573,19
dez/16	46.134,36	59.811,53	16,93	7.810,54	8.802,88	79.568,92	16,93	1.490,32	29.297,70	287.958,95	17,72	5.191,55
jan/17	21.873,66	105.945,89	16,93	3.703,21	2.446,90	82.759,44	16,93	414,26	36.421,26	282.937,65	17,72	6.453,84
fev/17	0,00	127.819,55	16,93	0,00	9.767,79	80.050,30	16,93	1.653,68	8.162,31	286.020,91	17,72	1.446,36
mar/17	1.854,23	126.467,38	16,93	313,92	2.181,04	81.937,12	16,93	369,25	14.738,00	287.369,16	17,72	2.611,57
abr/17	13.535,93	127.400,65	16,93	2.291,63	7.656,88	75.961,18	16,93	1.296,32	3.548,47	292.712,16	17,72	628,78
mai/17	9.451,40	137.971,06	16,93	1.600,12	2.579,88	78.444,33	16,93	436,77	8.194,41	282.551,11	17,72	1.452,04
jun/17	25.405,09	146.719,24	16,93	4.301,88	5.220,10	81.023,82	16,93	883,76	15.923,55	273.616,22	17,72	2.821,65
jul/17	12.444,97	163.451,56	16,93	2.106,93	2.502,92	75.450,97	16,93	423,74	23.667,98	255.641,17	17,72	4.193,96
ago/17	15.167,25	172.166,13	16,93	2.567,81	6.411,25	73.887,84	16,93	1.085,42	27.199,87	260.010,45	17,72	4.819,81
set/17	9.926,58	160.350,34	16,93	1.680,56	7.647,32	72.010,86	16,93	1.294,69	32.780,38	255.858,46	17,72	5.808,68
out/17	8.346,02	182.402,95	17,72	1.478,91	6.580,00	78.237,75	16,93	1.113,99	16.426,63	258.362,04	17,72	2.910,79
TOTAIS	180.866,41			30.687,37	71.005,05			12.021,12	242.168,65			42.912,22

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações das empresas.

Percebe-se que a empresa 3 possui maior tributação em relação as outras devido à sua receita bruta acumulada no ano ser significativamente maior. As outras duas empresas estão na primeira faixa de alíquota que é de 16,93 sobre o faturamento.

Entre as mudanças previstas na LC n°155/16, está o numero de anexos, onde eram 6 e agora ficaram 5, mas como saber onde a representação comercial está inclusa? As atividades de prestação de serviço poderão está no Anexo III ou no Anexo V, o que vai definir é o percentual da folha sobre o faturamento acumulado da empresa, se menor que 28% (vinte e oito por cento) se enquadra no Anexo V, se maior que os 28% (vinte e oito por cento) se enquadra no Anexo III.

O calculo feito é a soma dos salários dos últimos 12 meses / pela soma dos faturamentos dos últimos 12 meses.

A Tabela à seguir foi feita para saber em qual Anexo as empresas se enquadram com a $LC\ n^{\circ}155/16$

Tabela 2- Cálculo de folha acumulada para definir anexo a ser usado

	EMPRESA 1	[EMPRESA	2		EMPRESA 3				
		FOLHA									
MÊS	RBA	ACUM.	%	RBA	FOLHA ACUM.	%	RBA	FOLHA ACUM.	%		
nov/16	39.727,61	0,00	0,00	73.244,97	10.376,00	14,16	264.525,86	880,00	0,33		
dez/16	59.811,53	0,00	0,00	79.568,92	10.468,00	13,15	287.958,95	1.760,00	0,61		
jan/17	105.945,89	0,00	0,00	82.759,44	10.560,00	12,75	282.937,65	2.640,00	0,93		
fev/17	127.819,55	0,00	0,00	80.050,30	10.617,00	13,26	286.020,91	3.577,00	1,25		
mar/17	126.467,38	0,00	0,00	81.937,12	10.674,00	13,02	287.369,16	4.514,00	1,57		
abr/17	127.400,65	937,00	0,73	75.961,18	10.731,00	14,12	292.712,16	5.451,00	1,86		
mai/17	137.971,06	1.840,00	1,35	78.444,33	10.788,00	13,75	282.551,11	6.388,00	2,26		
jun/17	146.719,24	2.811,00	1,91	81.023,82	10.845,00	13,38	273.616,22	7.325,00	2,67		
jul/17	163.451,56	3.748,00	2,29	75.450,97	10.902,00	14,44	255.641,17	8.262,00	3,23		
ago/17	172.166,13	4.685,00	2,72	73.887,84	10.959,00	14,83	260.010,45	9.199,00	3,53		
set/17	160.350,34	5.622,00	3,50	72.010,86	11.016,00	15,29	255.858,46	10.136,00	3,96		
out/17	182.402,95	6.559,00	2,59	78.237,75	11.073,00	14,15	258.362,04	11.073,00	4,28		

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações das empresas.

Então, percebe-se que todas as empresas possuem uma folha de salários relativamente baixa, devido a não possuir funcionários. E que desta forma estarão no Anexo V, pois todas tiveram a relação entre o faturamento e folha de salários abaixo de 28%. Desta forma, não poderão utilizar-se do anexo III pela nova regra.

Depois de verificar em qual anexo às empresas irão utilizar a partir da razão entre folha e faturamento, projetou-se os tributos através do anexo V da LC 155/2016. E obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela 3– Cálculo do Simples Nacional Lei Complementar n°155/16

7	EMPRESA	1		EMPRESA	. 2			EMPRESA 3				
MÊS	FATUR.	RBA	ALIQ.	DAS	FATUR.	RBA	ALIQ.	DAS	FATUR.	RBA	ALIQ.	DAS
nov/16	16.726,92	39.727,61	15,50	2.592,67	9.208,09	73.244,97	15,50	1.427,25	25.808,09	264.525,86	16,29	4.204,13
dez/16	46.134,36	59.811,53	15,50	7.150,82	8.802,88	79.568,92	15,50	1.364,44	29.297,70	287.958,95	16,43	4.813,61
jan/17	21.873,66	105.945,89	15,50	3.390,41	2.446,90	82.759,44	15,50	379,26	36.421,26	282.937,65	16,40	5.973,08
fev/17	0,00	127.819,55	15,50	0,00	9.767,79	80.050,30	15,50	1.514,00	8.162,31	286.020,91	16,42	1.340,25
mar/17	1.854,23	126.467,38	15,50	287,40	2.181,04	81.937,12	15,50	338,06	14.738,00	287.369,16	16,43	2.421,45
abr/17	13.535,93	127.400,65	15,50	2.098,06	7.656,88	75.961,18	15,50	1.186,81	3.548,47	292.712,16	16,46	584,07
mai/17	9.451,40	137.971,06	15,50	1.464,96	2.579,88	78.444,33	15,50	399,88	8.194,41	282.551,11	16,40	1.343,88
jun/17	25.405,09	146.719,24	15,50	3.937,78	5.220,10	81.023,82	15,50	809,11	15.923,55	273.616,22	16,35	2.603,50
jul/17	12.444,97	163.451,56	15,50	1.928,97	2.502,92	75.450,97	15,50	387,95	23.667,98	255.641,17	16,23	3.841,31
ago/17	15.167,25	172.166,13	15,50	2.350,92	6.411,25	73.887,84	15,50	993,74	27.199,87	260.010,45	16,26	4.422,69
set/17	9.926,58	160.350,34	15,50	1.538,61	7.647,32	72.010,86	15,50	1.185,33	32.780,38	255.858,46	16,24	5.323,53
out/17	8.346,02	182.402,95	15,53	1.296,13	6.580,00	78.237,75	15,50	1.019,90	16.426,63	258.362,04	16,25	2.669,32
TOTAIS	180.866,41			28.036,73	71.005,05			11.005,73	242.168,65			39.540,82

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações das empresas.

Sabendo-se que as empresas estão no Anexo V, pode-se então analisar a tabela para fazer os cálculos de acordo com a nova LC n°155/16, para calcular o valor devido, primeiramente será necessário identificar a alíquota efetiva, por meio da equação: <u>RBT12 X aliq. – PD./ RBT12.</u> Onde:

RBT12= receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração;

Aliq.= alíquota nominal constante no anexo V da LC 155/16;

PD= parcela a deduzir constante no anexo V da LC 155/16.

A Tabela a seguir demonstra o comparativo de pagamentos das três empresas estudadas, de acordo com a LC 123/06 e quais os valores que seriam pagos se a LC155/16 já estivesse vigente.

Tabela 4– Comparativo das alíquotas da LC n°123/06 com a LC n°155/16.

	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			
-	LC n° 123/06	LC n°155/16	Variação	LC n° 123/06	LC n°155/16	Variação	LC n° 123/06	LC n°155/16	Variação	
MÊS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	
nov/16	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,29	-1,43	
dez/16	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,43	-1,29	
jan/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,40	-1,32	
fev/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,42	-1,30	
mar/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,43	-1,29	
abr/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,46	-1,26	
mai/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,40	-1,32	
jun/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,35	-1,37	
jul/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,23	-1,49	
ago/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,26	-1,46	
set/17	16,93	15,50	-1,43	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,24	-1,48	
out/17	17,72	15,53	-2,19	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,25	-1,47	
Média	17,00	15,50	-1,49	16,93	15,50	-1,43	17,72	16,35	-1,37	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações das empresas.

A Empresa 1 neste exercício teve no total de valor a ser pago de tributos uma media de 17% sobre seu faturamento sendo regida pela LC 123/06, mas pode perceber na comparação no quadro anterior que se a LC 155/16 já estivesse em vigor, a empresa 1 pagaria apenas 15,50%, teria uma redução -1,49 % sobre o faturamento.

Referente a Empresa 2, que teve um faturamento mais baixo que a primeira, também foi possível perceber que a nova LC 155/16 trará beneficios aos contribuintes, pois esta empresa pagou no total de tributos com a LC123/06 de 16,93% e com a LC155/16 seria o valor de 15,50%,uma redução de -1,43% sobre seu faturamento.

Enquanto que a Empresa 3 foi a que teve um faturamento mais auto entre as três estudadas, também será vantajoso a nova LC 155/16, que teria uma redução de -1,37% no valor pago em tributos, já que com a LC123/06 a media do valo pago foi de 17,72% e com a LC 155/16 seria de 16,35%.

Com esta comparação pode se identificar que a nova LC 155/16 será vantajoso para os representantes comerciais que terão seus tributos reduzidos.

5. CONCLUSÃO

Com os objetivos propostos nesta pesquisa, este trabalho procurou identificar e mostrar a diferença no valor dos pagamentos de tributos das três empresas estudadas: quanto que cada teve que pagar com a LC 123 e com a LC 155. O estudo foi realizado com sucesso, pois conseguiu informar para as empresas, se vai ser vantajoso ou não a mudança no sistema de tributação.

Nesta pesquisa caracterizou-se três empresas de Representação Comercial, hoje estão no Anexo VI e irão migrar para o Anexo V com a nova LC 155/16. Analisou-se seus faturamentos nos anos de 2016 e 2017, para após utilizar valores nas duas formas de tributação demonstrada.

Através das analises geradas pelo estudo comparativo, foi possível verificar se a nova LC 155 vai ser mais vantajosa ou não para as empresas.

Lembrando que não é possível a empresa escolher entre as duas LC, mas é possível escolher qual a melhor forma de tributação para sua empresa, como a finalidade de obtenção de uma menor carga tributaria. Considerando que a tributação pode ser escolhida ou alterada sempre no inicio de cada ano de acordo com o faturamento da empresa, pois o regime de tributação do ano anterior, poderá não ser o melhor para a realidade de sua empresa para o ano seguinte. Para uma empresa sobreviver por muito tempo, tem como obrigação um planejamento tributário anual, principalmente com as constantes alterações na legislação tributaria brasileira.

Como resultado final do estudo comparativo destas três empresas, pode-se responder a pergunta inicial deste estudo: Quais os impactos tributários para as ME com atividade de representação comercial com o advento da LC n°155/2016? São muitas as mudanças com o advento dessa LC, uma das principais foi o aumento do limite máximo de receita bruta anual que passara de 3,6 para 4,8 milhões de reais , haverá também redução no número de faixas de tributação e aumento das alíquotas no geral, atualmente são 20 faixas e encolherão para apenas 6, houve um aumento na alíquota nominal em quase todas as faixas, apesar de ter como contrabalanço uma parcela a deduzir. Nas empresas que foram objetos de estudo desse trabalho se percebeu que haverá uma redução na carga tributaria, que o valor a ser recolhido será menor que o atual. Ou seja, um impacto tributário positivo para estas empresas de representantes comerciais.

Vale ressaltar que não se pode tomar este resultado como uma verdade geral para todas as empresas de representação comercial, pois cada caso é muito específico e seus resultados poderão ser divergentes.

REFERÊNCIAS

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NAKAGAWA, Fernando, Brasil tem maior carga tributária da América Latina, Exame.com, O Estado de São Paulo, 16 de Março de 2016. Disponível em:https://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/>. Acesso em: 05 de novembro. 2017

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Antônio Dorvalino dos. Projeto de Educação Continuada: Apuração do IRPJ e CSLL com base no Lucro Real e Presumido. CRC/SC, Florianópolis, maio/2008.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio, LALUR- Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006.4 ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

BRASIL. Artigo 150, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 de outubro. 2017.

BRASIL. Lei n.9.317, de 5 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9317.htm> . Acesso em: 10 de outubro. 2017.

BRASIL. Lei Complementar n.147/14 de 07 de agosto de 2014. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm. Acesso em: 14 de outubro. 2017.

BRASIL. Lei Complementar n.123/06 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o regime o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 19 de outubro. 2017.

BRASIL. Lei Complementar n.155/16 criada em 27 de outubro de 2016. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 20 de outubro.2017

Receita Federal, Características do Simples. Disponível em:http://www8.receia.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx. Acesso em: 12 de novembro, 2017.

Portal Tributário. Novo regime simplificado de tributação - simples nacional ou "super simples". Disponível em:http://portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.htm. Acesso em: 12 de novembro. 2017.

SEBRAE- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em:http://sebrae.com.br>. Acesso em: 12 de novembro. 2017.

Contabilidade, Servilha. Como se calcula o valor do Simples Nacional. Disponível em: https://youtu.be/nayHEyehkso. Acesso em: 15 de outubro. 2017.

Contabilidade, Servilha. Departamento Fiscal- Simples Nacional 2017/2018. Disponível em:https://youtu.be/qITYTH2bdBc>. Acesso em: 15 de outubro. 2017.

Contabil, Soluzione. Simples Nacional e as Principais informações/ Alterações do Simples. Disponível em:https://youtu.be/te410F2rEw. Acesso em: 16 de outubro. 2017.